



**CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO**

Dispensa de Licitação nº 003/2021

Contrato nº 003/2021

**CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PESQUEIRA/PE, E A EMPRESA BARBOSA GALVÃO OXIGÊNIO, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA – EPP., NA FORMA ABAIXO DESCRITA:**

Contrato de Fornecimento Parcelado que firmam, como **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA-PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.488.181/0001-09, com sede na Av. Luiz de Almeida Maciel, s/n, Prado, CEP 55.200-000, Pesqueira – PE, neste ato representado por seu Secretário/Gestor, **Sr. José de Ribamar Coutinho Júnior**, brasileiro, solteiro, médico, inscrito no CPF sob o n.º 726.400.143-15, e no RG sob o n.º 6.904.228 - SDS/PE, residente e domiciliado neste Município e, como **CONTRATADA**, a Empresa **BARBOSA GALVÃO OXIGÊNIO, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA – EPP.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.181.188/0001-23, com sede na Rodovia BR-232, nº 1.388, CEP.: 55.158-090, COHAB-I, na Cidade de Belo Jardim/PE, neste ato, representada pelo **Sr. Antônio José Rodrigues Galvão**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 3.355.256-SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 55 9.854.164-53, residente e domiciliado na cidade de Belo Jardim/PE, nos termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021**, com base no art. 24, IV da Lei de Licitação n.º 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis, e pelas cláusulas e condições seguintes

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO**

O fornecimento, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado a proposta apresentada pela ora Contratada, rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste acordo a contratação de empresa para fornecimento de Oxigênio e Ar Comprimido, para uso contínuo dos pacientes da Síndrome Respiratória e com aumento de casos da COVID -19, para uso no Hospital Dr. Lídio Paraíba e UPA 24h, em virtude do Estado de Emergência (Decreto Municipal nº 001/2021), conforme especificado e quantificado no Termo de Referência acostado ao processo.

§ 1º - São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo à DISPENSA EMERGENCIAL, independentemente de transcrição, conforme art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 2º - O objeto deste contrato deverá ser entregue, parceladamente, pela Contratada, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Pesqueira/PE, através de Ordem de Fornecimento, no seguinte local: Hospital Dr. Lídio Paraíba, situado na Av. Fernando Pessoa, 19 - Prado, Pesqueira - PE.

§ 3º - Os quantitativos indicados são estimativos podendo o Fundo Municipal de Saúde executá-lo no todo ou em parte conforme necessidade de consumo e capacidade de armazenamento gerenciada pela Secretaria demandante, respeitados os limites legais de redução e acréscimo.

§ 4º - **A empresa contratada deverá ceder, em regime de comodato, os equipamentos descritos abaixo, a serem utilizados durante a vigência do contrato:**

- 74 (setenta e quatro) cilindros de gases medicinais de diversas capacidades.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O presente Contrato tem vigência de **90 (noventa) dias**, tendo por termo inicial a data de sua assinatura (12/02/2021) e **termo final o dia 12/05/2021**.

§1º - **Sob o pálio do art. 127 do Código Civil Brasileiro, tornar-se-á ineficaz o presente negócio jurídico, em caso de encerramento do processo licitatório antes do término do prazo previsto no caput desta Cláusula, não sendo cabível nenhuma indenização pela resolução contratual.**

§ 2º - O prazo para a execução dos serviços/fornecimento do objeto contratado será imediato, após a assinatura do presente Termo Contratual.

§ 3º - O prazo para entrega do objeto deste contrato será de até **24 (vinte e quatro) horas**, contadas da solicitação pelo Fundo Municipal de Saúde de Pesqueira/PE, através da Ordem de Fornecimento expedida pelo mesmo.

§ 2º - A **Contratada** ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser(em) recusado(s) por não atender(em) a(s) especificação(ões) anexas ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus a Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Como contraprestação ao fornecimento, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o **VALOR TOTAL de R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais)**, conforme disposto na proposta da CONTRATADA, sintetizada na tabela abaixo, posto que são os constantes do Processo Administrativo.

ITEM	PRODUTO E DESCRIÇÃO DO PRODUTO (ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA)	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	OXIGENIO GASOSO MEDICINAL-COM ELEMENTO O2, COM PESO MOL DE 31,9988G/MOL, PRODUTO ACONDICIONADO EM CILINDRO DE ALTA PRESSÃO, APRESENTADO GRAU DE PUREZA MINIMA DE 99,5%, DE <b>CAPACIDADE DE 10M3</b> (COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO). <b>MARCA: MESSER</b>	CILINDRO	600	R\$ 100,00	R\$ 60.000,00



<b>02</b>	OXIGENIO GASOSO MEDICINAL- COM ELEMENTO O2, COM PESO MOL DE 31,9988G/MOL, PRODUTO ACONDICIONADO E CILINDROS DE ALTA PRESSÃO, APRESENTADO GRAU DE PUREZA MINIMA DE 99,5% EM CILINDRO DE <b>CAPACIDADE DE 7M³</b> (COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO). <b>MARCA: MESSER</b>	<b>CILINDRO</b>	<b>800</b>	<b>R\$ 70,00</b>	<b>R\$ 56.000,00</b>
<b>Valor total: R\$ 116.000,00</b>					

§ 1º - O **Contratante** efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas na Tesouraria da Secretaria de Finanças do Fundo Municipal de Saúde de Pesqueira/PE, localizada na Av. Luiz de Almeida Maciel, s/n, – Prado – CEP 55.200-000 – Pesqueira – PE.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

§ 3º – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º, da Lei nº 8.666/1993.

§ 4º - **Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso provada, deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo.**

§ 6º - Os pagamentos dos valores acima referidos também ficam condicionados à comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários pela Contratada.

§ 7º - **No valor contratado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre o fornecimento do material ora contratado.**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos alocados para a realização do objeto da presente contratação são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

- Órgão: 16.000 – Secretaria de Saúde
- Unidade: 16.002 – Fundo Municipal de Saúde
- Função: 10 – Saúde
- Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- Programa: 1002 – Assistência de Média e Alta Complexidade hospitalar e ambulatorial
- Ação: 2.143 – Manutenção das atividades gerais do programa de Assistência de Média e Alta Complexidade hospitalar e ambulatorial
- Dotação: 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
- Fonte de Recurso: 44 Bloco de manutenção das ações de serviços públicos de saúde (Custeio) – União.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

### **O objeto deste contrato será recebido:**

I – **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias consecutivos da comunicação escrita da Contratada, após verificação de conformidade com as especificações exigidas no Projeto Básico/Termo de Referência constante do Processo Administrativo (Dispensa);

II – **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prazo este não superior a 05 (cinco) dias.

§1º - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da CONTRATADA, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§2º - Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e com plena condição de uso/utilização.

§ 3º - A aceitação definitiva dos serviços não acarretará de modo algum a exoneração da **Contratada** da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58 e 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93;

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

§ 1º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Processo Administrativo.

§ 2º - Fornecer os produtos rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º - É expressamente vedada à **Contratada** a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

§ 4º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas por ocasião da instrução do processo de Dispensa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do equipamento fornecido e aceito comprovadamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa a ser recolhido à Tesouraria da Prefeitura de

Pesqueira/PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

**II** - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da **Contratada**, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

**III** - Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a toda Administração da Prefeitura de Pesqueira/PE.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 3º - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta da Prefeitura Municipal de Pesqueira/PE a respectiva despesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TOLERÂNCIAS**

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

§ 1º Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à municipalidade de Pesqueira/PE ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a Administração Pública de Pesqueira/PE de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

§ 3º - A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada no processo de dispensa.

§ 4º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25 % do objeto contratado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, devendo este limite de percentual ser respeitado individualmente para cada item licitado e contratado.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Pesqueira/PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Pesqueira (PE), 12 de fevereiro de 2021.

**FUNDO MUNIC. DE SAÚDE DE PESQUEIRA**  
**José de Ribamar Coutinho Júnior**  
**Gestor – Contratante**

**BARBOSA GALVÃO OXIGÊNIO,**  
**TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA – EPP.**  
**Antônio José Rodrigues Galvão**  
**Contratada**

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_